



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA - SC
DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS
EDITAL 001/2023

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA- SC** que insurgem contra a publicação do Resultado da Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO Nº
01	475000209
02	475000259
03	475000236



II

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

475000209 – PROFESSOR DE APOIO

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota CURSO DE FORMAÇÃO EM LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS

DIVULGADO 1,5

RECURSO: 0,5

TOTAL – 2,0

DEFERIDO



475000259 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VII da prova de Títulos Item 4

4. Serão pontuados, conforme critérios de pontuação definidos nos Anexo II deste Edital, apenas:

- a) 2 (dois) título de especialização lato sensu.
- b) 1 (dois) título stricto sensu Mestrado.
- c) 1 (um) título stricto sensu Doutorado.
- d) 4 (quatro) Cursos de Formação Continuada – área da Educação, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 40h para cada certificado apresentado.

Pós Graduação – Educação Infantil e Anos Iniciais – 1,0

Curso – Alfabetização, Letramento – 0,5

DIVULGADO 1,5

TOTAL – 1,5

RECURSO INDEFERIDO



475000236 – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VII da prova de Títulos Item J

Toda a documentação deverá ser apresentada mediante cópia legível devidamente autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas) ou contendo código de verificação da autenticidade que permita a comprovação, quando se tratar de documentos obtidos junto a sites oficiais. Os documentos cujos versos estiverem em branco deverão receber um carimbo com a expressão “Em branco”;

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO



II

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **CAPÍTULO X II – DOS RECURSOS do Edital 001/2023** que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 21 de Novembro 2023.

INSTITUTO CONSULPAM